Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI NÚMERO 2.085 de 17 de Maio de 1.991.

"Concede aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a servidores e funcionários municipais"

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Piedade, autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários e servidores municipais sob o regime Estatutário e da Consolidação / das Leis Trabalhistas C.L.T., no percentual de 25% / (vinte e cinco por cento) sobre os valores vigentes/ no mês de Abril de 1.991., com eficácia a partir de/ 1º de Maio de 1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei/ correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotação, regulamentadas por decreto do executivo municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública ção e sua eficácia a partir de 1º de Maio de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade. SP., 17 de Maio de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e públicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.